



# Diário Oficial

## Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27.507 Aracaju/Sergipe terça-feira 02 de agosto de 2016

### PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo  
**BENEDITO DE FIGUEIREDO**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**BELIVALDO CHAGAS SILVA**

Secretário de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão  
**JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**

Secretário de Estado da Fazenda  
**JEFFERSON DANTAS PASSOS**

Secretário de Estado da Infraestrutura  
e do Desenvolvimento Urbano  
**VALMOR BARBOSA BEZERRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública  
**JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR**

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor  
**ANTONIO HORA FILHO**

Secretário de Estado da Educação  
**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Cultura  
**IRINEU SILVA FONTES JUNIOR**  
(Em exercício)

Secretário de Estado da Saúde  
**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura,  
Desenvolvimento Agrário e da Pesca  
**ESMERALDO LEAL DOS SANTOS**

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Econômico e da Ciência e Tecnologia  
**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão  
e Assistência Social, do Trabalho  
e dos Direitos Humanos  
**MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente  
e dos Recursos Hídricos  
**OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS**

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte  
**SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Estado da Comunicação Social  
**JOSÉ SALES NETO**

Procuradora-Geral do Estado  
**MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA**

Defensor Público-Geral do Estado  
**JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado  
**ELIZARIO SILVEIRA SOBRAL**

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado  
**TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS**



Diário Oficial

**MARCIO FARIA BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**RENATA SANTIAGO V. RORIZ SILVA** **MILTON ALVES**  
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227- Aracaju/SE  
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61  
publicacao@segrase.se.gov.br

### PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE  
**DECRETO N° 30.276**  
DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre transformação e remanejamento de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no

uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 49, inciso I e III da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam transformados e remanejados cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme discriminação.

SITUAÇÃO ANTERIOR				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R\$	LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL
Saldo remanescente do Decreto 30.239/2016			1.842,95	SEGOV
Saldo remanescente do Decreto 30.098/2015			384,66	SEGOV
Saldo remanescente do Decreto 30.036/A2015			52,97	SECC
<b>TOTAL</b>			2.280,58	

SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R\$	LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL
Gerente-Geral de Execução de Programas e Projetos	CCS-15	01	2.276,98	2.276,98
<b>TOTAL</b>		01	2.276,98	

**Art. 2º** Na transformação aludida no artigo anterior fica um crédito de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) que poderá ser utilizado em outras transformações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO

**Mauricio Pimentel Gomes**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
em exercício

**Benedito de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

**Art. 2º** O atendimento, a confecção e o controle da Carteira de Identidade Funcional dos servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam a cargo da SEJUC, com a participação do Departamento de Administração e Finanças – DAF, da Escola de Gestão Penitenciária – EGESP, com o auxílio do Instituto de Identificação – ID, e da Coordenadoria-Geral de Perícias – COGERP.

**Art. 3º** A concessão da Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, conforme os respectivos cargos, fica condicionada à apresentação, pelo servidor, de:

I - 02 (duas) fotografias 3x4 atualizadas, coloridas, em fundo branco;

II - exame laboratorial, indicando o grupo sanguíneo e o fator RH;

III - declaração fornecida pelo DAF/SEJUC, assinada pelo Diretor do mesmo Departamento, informando tratar-se de servidor ativo, do Sistema de Segurança Prisional, nos termos do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto são responsáveis pelo correto uso da Carteira de Identidade Funcional que lhes for concedida, bem como pela sua guarda e conservação, de forma a evitar prejuízos e danos à SEJUC, ao Governo do Estado, e ao próprio Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** Ao receber a respectiva Carteira de Identidade Funcional, o servidor deve assinar um termo cor-

respondente, responsabilizando-se pela sua guarda e bom uso, conforme consta do Anexo II deste Decreto.

**Art. 5º** A Carteira de Identidade Funcional instituída por este Decreto, somente deve ser substituída em decorrência de alterações de dados característicos na vida funcional e/ou de dados biográficos do servidor, de extravio ou de mal estado de conservação do mesmo documento funcional, e atendido o disposto no art. 3º, deste Decreto.

**Art. 6º** O servidor que for impedido de usar e/ou manusear arma, por medida administrativa, por decisão médica, por estar respondendo sindicância ou inquérito administrativo, ou, ainda, por decisão judicial, deve ter a sua Carteira de Identidade Funcional e a arma de seu uso, imediatamente recolhidas pelo seu superior hierárquico.

**§ 1º** O porte, a posse, o uso e/ou manuseio de arma de fogo obedecerão às regras contidas em legislação própria.

**§ 2º** Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a devolução da respectiva Carteira de Identidade Funcional e da arma, se for o caso, ao servidor, somente deve ser feita com a volta da normalidade da situação que tenha motivado o recolhimento.

**Art. 7º** Quando ocorrer perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional instituída por este Decreto, o servidor deve comunicar imediatamente, por escrito, ao seu superior hierárquico que adotará as seguintes providências:

I - promover ampla divulgação, na sua área de atuação, utilizando-se de todos os meios ao seu alcance, no sentido de reaver o documento;

II - registrar a ocorrência e comunicar oficialmente ao Departamento Central do Sistema Penitenciário – DESIPE, para controle, divulgação e consequente conhecimento de todos;

III - comunicar à Corregedoria-Geral do Sistema Prisional – COGESP, para abertura de sindicância visando à apuração sobre a responsabilidade da perda ou extravio, se houver indícios de culpabilidade, e desde que decorridos 10 (dez) dias sem que o documento tenha sido recuperado.

**Parágrafo único.** Decidida a concessão de outra Carteira de Identidade Funcional, mesmo em decisão decorrente de sindicância concluída, a SEJUC deve providenciar os registros necessários e a expedição da nova Carteira.

**Art. 8º** A Carteira de Identidade Funcional dos servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Segurança Prisional, de que trata este Decreto, deve ser obrigatoriamente recolhida sempre que ocorrer um dos seguintes fatos, com relação aos respectivos servidores:

I - aposentadoria;

II - cessão ou colocação à disposição de outro Órgão ou Entidade;

III - redistribuição;

IV - exoneração ou demissão do cargo efetivo;

V - falecimento;

VI - quando condenado em Processo Administrativo Disciplinar, em decisão expressa e fundamentada, desde que não caibam recursos.

**Parágrafo único.** O recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, em decorrência dos fatos previstos no "caput" deste artigo, cabe ao DAF, ficando esse órgão com o dever de encaminhar oficialmente o documento ao Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

**Art. 9º** Os portadores do atual modelo de Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Civis do Sistema de Segurança Prisional, ativos, ocupantes dos Cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional, de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para providenciar sua substituição pela nova Carteira de Identidade Funcional, no modelo a que se refere o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, devem ser consideradas nulas todas as Carteiras de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Civis de que trata o art. 1º, expedidas em modelo anterior ao estabelecido por este Decreto.

**Art. 10.** A Carteira de Identidade Funcional dos Servidores Públicos Civis de que trata o art. 1º deste Decreto, somente tem validade com a assinatura do Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22.116, de 22 de agosto de 2003.

Aracaju, 29 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Antônio Hora Filho  
Secretário de Estado da Justiça  
e de Defesa ao Consumidor**

**Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado de Governo**

I

**ANEXO I**



Nome

Cargo/Função

Carteira de Identidade n°

CPF n°

Lotação

Filiação

Pai:

Mãe:

Polegar Direito

Foto 3X4

**POR TADOR**

**CORREGEDOR DA SEJUC**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**

**GOVERNO DE SERGIPE**

DECRETO N° 30.280

DE 29 DE JULHO DE 2016

Declara de interesse público para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976; tendo em vista a Deliberação nº 017/2013 - CEC, de 15 de agosto de 2013, do Conselho Estadual de Cultura, constante do Processo nº 030/2013-SEC, de 27 de maio de 2013, protocolado no Conselho Estadual de Cultura; e,

Considerando que o interesse artístico e arquitetônico apresentado pelo Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado, o torna um dos mais significativos monumentos ligados à História da Arquitetura de Sergipe;

Considerando que, como testemunho artístico de alto valor histórico e arquitetônico, é de interesse público a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, o qual deve ficar sob a proteção e vigilância do Poder Público Estadual;

Considerando que os bens de valor histórico, arquitetônico cultural ou artisticamente representativos de épocas ou estilos, cuja preservação seja de interesse público, podem ser legalmente tombados, passando a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe; e,

Considerando, por fim, que o processo em referência recebeu parecer favorável e aprovação do Conselho Estadual de Cultura,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de interesse público, para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação do Engenho Camaçari, localizado na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no "caput" deste artigo ficará sob a proteção e vigilância do Poder Público do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, nos termos da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

**Art. 2º** O bem imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, cuja preservação é de interesse público, constituir-se-á Patrimônio Histórico e Artístico, mediante tombamento, que se fará pela sua inscrição no respectivo Livro de Tombo.

**Art. 3º** A SECULT por meio do órgão competente de coordenação ou controle do Patrimônio Histórico e Artístico, adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, na forma da Lei nº 2.069, de 28 de dezembro de 1976.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de julho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Irineu Silva Fontes Junior  
Secretário de Estado da Cultura,  
em exercício**

**Benedito de Figueiredo  
Secretário de Estado de Governo**

**GOVERNO DE SERGIPE**

DECRETO N° 30.281

DE 29 DE JULHO DE 2016

Reconhece o Grupo Folclórico "Batalhão de Bacamarteiros de Aguada", localizado no Povoado de Aguada, na Cidade de Carmópolis, neste Estado, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Sergipe, e dá outras providências.